



**ERRATA 01/2025**  
**Processo Licitatório nº 26/2025.**  
**Modalidade Pregão Eletrônico 14/2025**

A comissão de licitação através de suas prerrogativas legais, resolve publicar a presente ERRATA 01/2025, retificando o presente certame conforme segue.

**ONDE SE LÊ:**

**1. PRÉAMBULO**

- VII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA** - 10 dias úteis (art. 55, II, "a")  
a) **28 de fevereiro de 2025**  
b) 08:30 (horário de Brasília/DF)
- VIII - **Horário de início da Sessão Pública:**  
a) **28 de fevereiro de 2025**  
b) 09:00 (horário de Brasília/DF)

**LEIA-SE:**

- VII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA** - 10 dias úteis (art. 55, II, "a")  
a) **18 de março de 2025**  
b) 08:30 (horário de Brasília/DF)
- VIII - **Horário de início da Sessão Pública:**  
a) **18 de março de 2025**  
b) 09:00 (horário de Brasília/DF)

**ONDE SE LÊ:**

**15. DA HABILITAÇÃO**

- IV - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);
  - b) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante executou satisfatoriamente o serviço e fornecimento do item em características de natureza igual ou semelhante ao objeto desta Licitação.
  - c) Comprovar estar sediada em um raio de até 100 km do Centro administrativo do município de Santa Terezinha do Progresso/SC.
- C) 1. Justificativa:** Esta exigência é requerida com a finalidade de proporcionar agilidade no fornecimento e entrega do caminhão, com profissionais qualificados, para a realização do objeto licitado, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção em distâncias maiores ou para uma oficina mecânica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da eficiência. Sendo importante destacar, que alguns



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC SETOR DE LICITAÇÕES

reparos saíam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até oficinas mecânicas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada

D) Declaração da empresa que possui capacidade de infraestrutura mínima para atendimento ao objeto, com equipamentos, ferramentas necessárias veículo para deslocamento/socorro), bem como equipe capacitada para o atendimento ao objeto. (declarações que faltem com a verdade serão enquadradas no art 299 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares).

E) Registro/certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA

F) Registro/certidão de inscrição no CREA do profissional indicado como Responsável Técnico

G) CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito

H) CCT - Certificado de Capacidade Técnica.

### **LEIA-SE:**

#### IV - - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);
- b) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante executou satisfatoriamente o serviço e fornecimento do item em características de natureza igual ou semelhante ao objeto desta Licitação.
- c) Declaração da empresa que possui capacidade de infraestrutura mínima para atendimento ao objeto, com equipamentos, ferramentas necessárias veículo para deslocamento/socorro), bem como equipe capacitada para o atendimento ao objeto. (declarações que faltem com a verdade serão enquadradas no art 299 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares).
- d) Registro/certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA
- e) Registro/certidão de inscrição no CREA do profissional indicado como Responsável Técnico
- f) CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito
- g) CCT - Certificado de Capacidade Técnica.

### **ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA**



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
SETOR DE LICITAÇÕES

**ONDE SE LÊ:**

<p>7 – Requisitos da contratação</p>	<p>PESSOA JURÍDICA: - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021); HABILITAÇÃO JURÍDICA Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: - Estatuto ou contrato social; - Ato constitutivo; - Registro comercial; - Decreto de autorização. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI); - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante executou satisfatoriamente o serviço e fornecimento dos itens em características de natureza igual ou semelhante ao objeto desta Licitação. - Comprovar estar sediada em um raio de até 100 km do Centro administrativo do município de Santa Terezinha do Progresso/SC. - Declaração da empresa que possui capacidade de infraestrutura mínima para atendimento ao objeto, com equipamentos, ferramentas necessárias veículo para deslocamento/socorro), bem como equipe capacitada para o atendimento ao objeto. (declarações que faltem com a verdade serão enquadradas no art 299 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares). Justificativa: Esta exigência é requerida com a finalidade de proporcionar agilidade no fornecimento e entrega do caminhão, com profissionais qualificados, para a realização do objeto licitado, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção em distâncias maiores ou para uma oficina mecânica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até oficinas mecânicas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada D) Declaração da empresa que possui capacidade de infraestrutura mínima para atendimento ao objeto, com equipamentos, ferramentas necessárias veículo para deslocamento/socorro), bem como equipe capacitada para o atendimento ao objeto. (declarações que faltem com a verdade serão enquadradas no art 299 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares). E) Registro/certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA F) Registro/certidão de inscrição no CREA do profissional indicado como Responsável Técnico G) CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito H) CCT - Certificado de Capacidade Técnica</p>
--------------------------------------	--

**LEIA-SE:**

<p>7 – Requisitos da contratação</p>	<p>PESSOA JURÍDICA: - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021); HABILITAÇÃO JURÍDICA Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: - Estatuto ou contrato social; - Ato constitutivo; - Registro comercial; - Decreto de autorização. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI); - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante executou satisfatoriamente o serviço e fornecimento dos itens em características de natureza igual ou semelhante ao objeto desta Licitação. - Declaração da empresa que possui capacidade de infraestrutura mínima para atendimento ao objeto, com equipamentos, ferramentas necessárias veículo para deslocamento/socorro), bem como equipe capacitada para o atendimento ao objeto. (declarações que faltem com a verdade</p>
--------------------------------------	---



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
SETOR DE LICITAÇÕES

	<p>serão enquadradas no art 299 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares).</p> <p>D) Declaração da empresa que possui capacidade de infraestrutura mínima para atendimento ao objeto, com equipamentos, ferramentas necessárias veículo para deslocamento/socorro), bem como equipe capacitada para o atendimento ao objeto. (declarações que faltem com a verdade serão enquadradas no art 299 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares).</p> <p>E) Registro/certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA</p> <p>F) Registro/certidão de inscrição no CREA do profissional indicado como Responsável Técnico</p> <p>G) CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito</p> <p>H) CCT - Certificado de Capacidade Técnica</p>
--	---

**ONDE SE LÊ:**

8 – Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1 - Prazo	<p>8.1.1 Os serviços deverão ser efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço.</p> <p>8.1.2 O prazo previsto para execução do serviço poderá ser prorrogado? ( ) SIM (x) NÃO</p>

**LEIA-SE:**

8 – Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1 - Prazo	<p>8.1.1 Os serviços deverão ser efetuados no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço.</p> <p>8.1.1 O prazo previsto para execução do serviço poderá ser prorrogado? ( ) SIM (x) NÃO</p>

**ONDE SE LÊ:**

ANEXO IX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1.O prazo para a execução do serviço será de 15 dias corridos a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

**LEIA-SE:**

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1.O prazo para a execução do serviço será de 40 dias corridos a contar do recebimento da autorização de fornecimento.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
SETOR DE LICITAÇÕES

A presente errata tem em vista Decisão da Comissão de licitação, com fulcro no art. 55 § 1º, Lei 14.133/2021.

Publique-se a presente errata. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 27 de fevereiro de 2025.

---

**LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS**  
**Pregoeiro Município de Santa Terezinha do Progresso.**